

## **REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Conselho de Administração é o órgão de administração e finanças da Universidade, em matéria administrativa.

Art. 2º O Conselho de Administração tem a seguinte constituição:

- I. Reitor, como presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Diretor do Centro de Letras e Ciências Humanas;
- IV. Diretor do Centro de Ciências Biológicas;
- V. Diretor do Centro de Ciências Exatas;
- VI. Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- VII. Diretor do Centro de Ciências da Saúde;
- VIII. Diretor do Centro de Educação, Comunicação e Artes;
- IX. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- X. Diretor do Centro de Tecnologia e Urbanismo;
- XI. Diretor do Centro de Educação Física e Esporte;
- XII. Pró-Reitor de Graduação;
- XIII. Pró-Reitor de Pesquisa e pós-graduação;
- XIV. Pró-Reitor de Extensão;
- XV. Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- XVI. Pró-Reitor de Recursos Humanos;
- XVII. Pró-Reitor de Planejamento;
- XVIII. representantes discentes, com percentual de quinze por cento (15%) do número dos membros, sendo no mínimo em número de dois (2) os representantes;
- XIX. representantes dos servidores técnico-administrativos, com percentual de quinze por cento (15%) do número dos membros, sendo no mínimo em número de dois (2) os representantes.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico- administrativos do Conselho de Administração.

Art. 3º Os representantes a que se referem os incisos XVIII e XIX , no art 2º serão indicados pelos integrantes das respectivas classes, observado o disposto no art. 105 do regimento geral.

Art. 4º Afora os mandatos do Reitor, do Vice-reitor e dos Diretores de Centro estabelecidos no Estatuto, na forma da lei, os mandatos dos representantes dos discentes é de um ano e o mandato dos representantes dos técnicos administrativos será de dois anos.

Art. 5º Os representantes mencionados nos incisos III a XI e XVIII a XIX terão, cada qual, um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas respectivas faltas ou na vacância de acordo com o Estatuto da UEL.

## **CAPÍTULO II COMPETÊNCIA**

Art. 6º Nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, é da competência do Conselho de Administração:

- I. exercer a orientação administrativa de toda a Universidade;
- II. Estabelecer critérios e instrumentos para as contratações de docentes e técnicos administrativos no âmbito da Universidade;
- III. Aprovar as contratações de docentes e técnicos administrativos no âmbito da Universidade;
- IV. aprovar convênios e termos aditivos firmados entre a Universidade e outras instituições, observado o parágrafo único do Art. 1º do Estatuto;
- V. emitir parecer sobre a criação, extinção, fusão, ampliação e desdobramento de atividades pedagógicas, assim como de cursos de graduação, pós-graduação e extensão
- VI. emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros ou Departamentos, bem como a concessão de funções gratificadas e cargos comissionados.
- VII. propor o orçamento geral da Universidade ao Conselho Universitário;
- VIII. deliberar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade externa, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX. deliberar quanto ao aspecto administrativo e financeiro sobre proposta de criação, modificação e extinção de órgãos da Universidade;

- X. deliberar sobre a transferência e relocação de docentes, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. emitir parecer sobre número e valor de bolsas de estudos e afins,
- XII. deliberar sobre afastamento remunerado;
- XIII. deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;
- XIV. autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a cessão e arrendamento de tais bens;
- XV. emitir parecer sobre a alienação de bens imóveis;
- XVI. fixar os valores de contribuições e emolumentos;
- XVII. propor ao Conselho Universitário plano de cargos e salários da Universidade;
- XVIII. instituir prêmios pecuniários;
- XIX. elaborar o regulamento dos servidores da Universidade, para apreciação pelo Conselho Universitário;
- XX. aprovar normas para concurso público de servidores técnico-administrativos;
- XXI. emitir parecer sobre o número de vagas para cada curso de graduação e pós-graduação;
- XXII. avaliar as atividades financeiras e administrativas da Universidade;
- XXIII. emitir parecer sobre oferta de cursos de graduação e de pós-graduação fora da sede da Universidade;
- XXIV. julgar os recursos e vetos a ele encaminhados;
- XXV. prestar contas das atividades financeiras ao Conselho Universitário.
  
- XXVI. Apreciar os regimentos internos dos órgãos suplementares, dos órgãos de apoio, dos Centros de Estudos, Departamentos e da Reitoria
  
- XXVII. Aprovar anualmente o plano de trabalho e relatório dos órgãos Suplementares e de Apoio, de acordo com regulamentação específica do Conselho de Administração;
  
- XXVIII. Deliberar sobre a realização de processos de seleção interno e externo, segundo proposta da Comissão Permanente de Seleção;
  
- XXIX. Aprovar o projeto pedagógico dos cursos de graduação no que tange aos aspectos administrativos e financeiros;
  
- XXX. Aprovar a regulamentação do regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  
- XXXI. Estabelecer normas e regulamentar a licença sabática, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
  
- XXXII. Regulamentar a admissão de professores e outros profissionais de reconhecida competência para colaborar nas atividades universitárias;

XXXIII. Regulamentar sobre a produção, porte, guarda ou uso de bebida alcóolica no âmbito da Universidade, para as atividades acadêmicas;

XXXIV. Propor, com a concordância da maioria simples, assuntos ou processos para a pauta do Conselho de Administração;

XXXV. Apreciar os relatórios da Comissão de Auditoria Interna, encaminhando-o ao Conselho Universitário.

### **CAPÍTULO III PRESIDÊNCIA**

Art. 7º O Conselho de Administração será presidido pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo Diretor de Centro de Estudos mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 8º. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II. dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
- III. proceder a distribuição dos processos aos respectivos relatores designados;
- IV. nomear os membros das Comissões Especiais do Conselho;
- V. zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho,
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII. exercer o direito de veto, na conformidade do previsto no Estatuto da Universidade;

### **CAPÍTULO IV SECRETARIA**

Art. 9º. A Secretaria do Conselho de Administração ficará a cargo do Secretário Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade, ao qual compete:

- I. preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II. convocar sessões do Conselho, conforme indicação do Reitor;
- III. convocar os membros das Câmaras e das Comissões Especiais por solicitação de seus respectivos presidentes;
- IV. secretariar as sessões do Conselho;
- V. lavrar atas das reuniões do Conselho;
- VI. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;

- VII. guardar, em caráter sigiloso, todo material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros,
- VIII. Acompanhar os prazos e tramitação dos processos.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por um secretário “ad doc”

## **CAPÍTULO V**

### **NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO**

- Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias.
- § 1º As reuniões terão caráter deliberativo devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária.
- § 2º Entende-se por deliberativa a reunião ordinária ou extraordinária, onde só terão direito a voz e voto os Conselheiros.
- § 3º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente por convocação do Reitor.
- § 4º As reuniões extraordinárias serão realizadas quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Reitor ou por dois terços (2/3) dos Conselheiros.
- § 5º Às reuniões do Conselho poderão comparecer, quando convocados, docentes, alunos, membros do corpo Técnico-Administrativo, ou mesmo pessoas não pertencentes ao quadro da Instituição, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes. Após o uso da palavra nada mais havendo a acrescentar, o membro não nato do Conselho de Administração se retirará da reunião para que possa haver a deliberação.
- Art. 11. A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou do motivo que provocou a convocação.
- § 1º A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.
- § 2º A convocação de sessão extraordinária por dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Administração será requerida ao Reitor, que a determinará nos termos deste artigo.
- § 3º Na hipótese do Reitor, decorridas as setenta e duas (72) horas da apresentação do requerimento de reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação.
- Art. 12. O comparecimento às reuniões do Conselho de Administração é preferencial a qualquer atividade universitária.

§ 1º O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente nomeado e fazer a necessária comunicação à Secretaria, com a antecedência mínima de doze (12) horas.

§ 2º O membro titular do Conselho ou o seu respectivo suplente que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por correspondência impressa ou eletrônica, encaminhando-o à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, após a reunião do Conselho.

Art. 13. O membro do Conselho de Administração perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. quando faltar, sem causa justificada, a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas;
- II. quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o seu exercício.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, tratando-se de membro nato do Conselho em decorrência do exercício de cargo executivo, o seu desligamento dependerá de destituição da função, para o que a ausência reiterada às reuniões do Conselho constituirá causa bastante.

Art. 14. As reuniões do Conselho de Administração só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho.

§ 2º Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo de setenta e duas (72) horas, salvo o disposto no § 1º do artigo 11.

## **CAPÍTULO VI TRABALHOS DO CONSELHO**

Art. 15. As reuniões do Conselho constarão de duas partes:

- I. expediente, destinado à discussão e votação da ata, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos Conselheiros, comunicações dos Conselheiros e apresentação de projetos de resolução;
- II. ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na respectiva reunião.

Art. 16. Terminado o expediente, o Presidente lerá o assunto da ordem do dia, iniciando a discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de

apresentação, salvo se algum Conselheiro requerer preferência e esta for concedida pelo Conselho.

Art. 17. O Presidente determinará a entrega dos processos aos relatores, que lerão seus pareceres e, em seguida, o Presidente submeterá a matéria em discussão.

Art. 18. O processo da discussão se dará da seguinte forma:

- I. qualquer Conselheiro poderá requerer ao plenário vista motivada do processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão;
- II. O Presidente do Conselho consultará o plenário para identificar se algum outro conselheiro pretende ter vista do respectivo processo;
- III. qualquer proposta ou emenda deverá ser feita oralmente, salvo assentimento do Conselho no sentido de que se faça por escrito;
- IV. encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de cinco (5) minutos,
- V. Os assuntos para serem retirados de pauta deverão ter aprovação da maioria simples dos conselheiros.

§ 1º O pedido de vista será concedido pelo prazo de setenta e duas (72) horas, que poderá ser reduzido até vinte e quatro (24) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, se o plenário, por maioria absoluta, aprovar a urgência da discussão e da votação.

§ 2º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro que já a tenha tido, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Havendo mais de um pedido de vista, a Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores providenciará uma cópia do processo aos demais requerentes, com prazo idêntico e simultâneo ao concedido ao primeiro solicitante.

Art. 19. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem seja expressamente prevista;
- II. qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto e respectivo motivo;
- III. nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro (3º) grau;
- IV. o Presidente votará como membro do Conselho e terá direito a voto de desempate;
- V. excetuada a hipótese do inciso anterior, os Conselheiros terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando pertençam ao Conselho sob dupla condição.

- Art. 20. É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com problemas pertinentes à Universidade e a sociedade.
- Art. 21. A qualquer momento, poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo, durante três (3) minutos.
- Art. 22. Do que se passar na sessão o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:
- I. a natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;
  - II. nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
  - III. a discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;
  - IV. discussão dos assuntos da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
  - V. propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 23. As deliberações do Conselho terão a forma de resolução
- Art. 24. Na esfera da sua competência, os atos do Conselho de Administração são definitivos, cabendo, recurso ao Conselho Universitário.
- Art. 25. A representação dos membros do Conselho é indelegável, salvo nos casos de substituições previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 26. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por resolução interna, complementando as disposições deste Regimento.
- Art. 27. Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (50% mais um) dos membros do Conselho, e ratificado pelo Conselho Universitário.

\*\*\*\*\*